

LEI Nº 423/89
DE: 27/09/89

SÚMIULA: Estabelece os valores das diárias do Prefeito Municipal, Diretores de Departamento e Assessores Diretos e demais servidores do Município e dá outras providências.

OSVALDO AGSOTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecidas as diárias para o Prefeito Municipal, Chefe de Departamento e Assessores Diretos e demais funcionários nos seguintes valores:

I – Para o Prefeito Municipal:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de.....NCZ\$- 150,00
- b) Quando fora do Estado valor de.....NCZ\$- 175,00

II – Para Diretores de Departamento e Assessores Diretos:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de.....NCZ\$- 100,00
- b) Quando fora do Estado valor de.....NCZ\$- 115,00

III – Demais Servidores Municipais:

- a) Quando dentro do Estado e fora do Município valor de.....NCZ\$- 70,00
- c) Quando fora do Estado valor de.....NCZ\$- 80,00

§ 1º - Não se incluem nos preços das diárias o custo das passagens.

§ 2º - Quando ocorrer estadias em municípios limítrofes a Marmeleiro, a municipalidade reembolsará despesas efetuadas com a alimentação e hospedagem.

Art. 2º - Os valores estipulados no artigo 1º serão reajustados mensalmente na variação da BTN – Bônus do Tesouro Nacional, até 31 de dezembro de 1.989.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL